



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 10h56 (dez horas e cinquenta e seis minutos), aí compareceu, acompanhado de advogado, Dr. **FREDERICO PINHEIRO RICARTE**, OAB/CE 19506, o Sr. **EDSON AGUIAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99002096853 SSPDS-CE, CPF nº 267.764.483-53, residente e domiciliado à Rua Efésio, 453, apt 202 Bl. B, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, sócio majoritário administrador e representante legal da **PSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.304.742/0001-52, com sede na Rua Bárbara de Alencar, 1380, Centro, Fortaleza-CE, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **2266/2014-4** que trata de denúncia de **poluição sonora e ausência alvará de funcionamento e de licença ambiental**, pelo estabelecimento reclamado e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O **Compromissário**, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual, o qual leva em conta o recente ingresso do responsável legal signatário como sócio administrador da empresa compromissária: **a) a apresentar** perante esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 6 (seis) meses**, a contar da celebração deste instrumento, cópia de Alvará de Funcionamento e de Licença ambiental emitidos pelos órgãos competentes em favor da empresa e, **b) caso não apresente** os documentos referidos na alínea “a” da presente cláusula, em razão da inadequabilidade da atividade no local onde acha, **a desativar**, no **prazo de 6 (seis) meses**, a contar do final do prazo referido na alínea “a” desta cláusula, a atividade empresarial da Rua Bárbara de Alencar, 1380, Centro, Fortaleza-CE.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição sonora, hídrica ou outro ilícito ambiental e/ou urbanístico.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 700,00 (setecento reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;



Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

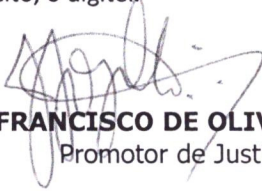
Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

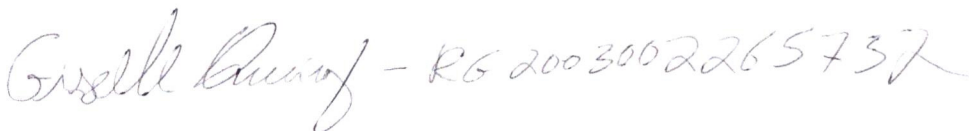
Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.


JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça


EDSON AGUIAR RIBEIRO
(representante legal da empresa **PSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA – ME -**
CNPJ nº 13.304.742/0001-52)
Compromissário


FREDERICO PINHEIRO RICARTE
ADVOGADO, OAB/CE 19506

TESTEMUNHAS:

 - RG 2003002265737

 - RG. 96008024140